



## RESOLUÇÃO CMEF Nº. 012/2020

Conselho Municipal de Educação de  
Fundão/ES - CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO -  
DOM/ES.

Data: 30/09/2020 (quarta-feira)  
Publicação nº: 301801

Estabelece Normas e Orientações de registro do Rendimento Escolar dos Estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação do Campo e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em virtude da suspensão das aulas presenciais no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO / ES**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado criado pela Lei Municipal Nº 018/97, em 05 de agosto de 1997, integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal Nº 866, de 02 de agosto de 2012; reestruturado pela Lei Municipal nº 1.056/2016, alterada pela Lei Nº 1.062/2016; na Lei Orgânica Municipal Nº 1/1990; na Lei Municipal Nº 1.019/2015; na Lei Municipal 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação Nº 388, de 08 de setembro de 2020; primando pela adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **09 de setembro de 2020** por videoconferência, devido aos Decretos de distanciamento social.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### ÂMBITO FEDERAL:

**Considerando**, o inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e o inciso IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino;



**Considerando**, o § 4º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando**, que o art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando**, o art. 24 e, em especial, o art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando**, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu art. 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as Modalidades de Ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

**Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando**, a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no fluxo do calendário escolar;

**Considerando**, o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



**Considerando**, a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a Resolução do CNE nº 5, de 28 de abril de 2020 (Homologado pelo MEC D.O.U em 01 de junho de 2020), que dispõe sobre a Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de Atividades Não Presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, o Parecer CNE/CP nº 9, de 08 de junho de 2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 09 de julho de 2020), que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de Atividades Não Presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 03 de agosto de 2020), que dispõe sobre Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

#### **ÂMBITO ESTADUAL:**

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, (D.O.E 18.03.2020), que dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais em escolas, universidades e faculdades, das Redes de Ensino Pública e Privada, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

**Considerando**, o que dispõe o Decreto Estadual nº 4721-R, publicado em 29 de agosto de 2020 (D.O.E 29/08/2020), que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no âmbito do Estado do Espírito Santo;

#### **ÂMBITO MUNICIPAL:**

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 129/2020, publicado em 16 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no município de Fundão, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas de enfrentamento;



**Considerando**, a Portaria/SEMED nº 040/2020, publicada em 17 de março de 2020, suspendeu as atividades presenciais das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 145, de 24 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades de creches, escolinhas, hotéis de crianças e outras atividades em Fundão, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos (as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Municipal de Ensino de Fundão;

**Considerando**, a relevância do regime de Atividade Não Presenciais para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

**Considerando**, que as implicações da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica, bem como, a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

**Considerando**, o Parecer CMEF nº 005/2020, aprovado em 14 de abril de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, através da Portaria/SEMED nº 044/2020, publicada em 14 de abril de 2020, estabeleceu normas sobre a realização de Atividades Não Presenciais de apoio à aprendizagem, para complementação de carga horária obrigatória, no âmbito das Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;

**Considerando**, a Resolução CMEF nº 006/2020, de 05 de maio 2020 (Homologada em 05 de maio de 2020), que altera o art. 2º da Resolução CMEF nº 005/2020 e estabelece Normas e Orientações de implementação de Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão até o dia 30 de maio de 2020;

**Considerando**, a Resolução CMEF nº 007/2020, de 02 de junho de 2020 (Homologada em 02 de junho de 2020), que altera o art. 2º da Resolução CMEF nº 006/2020 e estabelece Normas e



Orientações de implementação de Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão até o dia 30 de junho de 2020;

**Considerando**, a Resolução CMEF nº 008/2020, de 06 de junho 2020 (Homologada em 06 de julho de 2020), que altera o art. 2º da Resolução CMEF nº 007/2020 e estabelece Normas e Orientações de implementação de Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão até o dia 31 de julho de 2020;

**Considerando**, a Resolução CMEF nº 009/2020, de 10 de setembro de 2020, (Homologada em 11 de setembro de 2020) que altera o art. 2º da Resolução CMEF nº 008/2020 e estabelece Normas e Orientações de implementação de Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão até o dia 31 de agosto de 2020;

**Considerando**, a Resolução CMEF nº 010/2020, de 10 de setembro de 2020, (Homologada em 11 de setembro de 2020) que altera o art. 2º da Resolução CMEF nº 009/2020 e estabelece Normas e Orientações de implementação de Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão até o dia 30 de setembro de 2020;

**Considerando** a Portaria PMF/Semed nº 074/2020, publicada em 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária das atividades escolares nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em virtude da situação de emergência de saúde pública, no município de Fundão, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a necessidade urgente de suspensão das aulas presenciais nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme exposto na legislação vigente;

**Considerando**, a autonomia e responsabilidade na condução de suas respectivas propostas pedagógicas pelas Instituições Ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS



## NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO

**Art. 1º** Estabelecer Normas e Orientações de registro do Rendimento Escolar dos Estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação do Campo e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão, Estado do Espírito Santo, em virtude da suspensão das aulas presenciais no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo implantado nesse período um programa de Atividades Não Presenciais, nas Instituições de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Por Atividades Não Presenciais, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de suspensão das aulas presenciais, para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes nas Instituições de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) do município de Fundão/ES.

## CAPÍTULO II

### DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

**Art. 2º** As Instituições de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão devem atentar-se para a forma de registros da participação dos estudantes, como parte do processo avaliativo (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.

**Art. 3º** O calendário escolar deverá ter sua estrutura organizacional mantida, observadas as respectivas Modalidades de Ensino.

§ 1º- A estrutura de trimestres manter-se-á para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação do Campo;

§ 2º- A estrutura de bimestres manter-se-á para o Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 4º** O registro do Rendimento Escolar do estudante será procedido em conformidade à estrutura de trimestres/anual: Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação do Campo) e à estrutura de bimestres/semestral: Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo: [...]



I - Registro de forma qualitativa: exclusivamente para os estudantes da Educação Infantil e o 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

II - Registro de formas qualitativa e quantitativa: para os estudantes a partir do 3º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais até o 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais e para o Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - As Modalidades da Educação do Campo e Educação Especial deverão ser regidas pelas disposições do caput deste artigo e incisos anteriores.

**Parágrafo único.** O registro das Atividades Não Presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais é fundamental para a reorganização do calendário e cômputo de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas previstas na legislação, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) para a Ensino Fundamental e Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Já em relação à Educação Infantil, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, dispensa o cumprimento obrigatório dos 200 (duzentos) dias letivos e também a carga mínima de 800 (oitocentas) horas, como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 5º** Planejar ações que garantam o atendimento dos objetivos de aprendizagem para os estudantes que tiveram dificuldades, quanto a realização das Atividades Não Presenciais.

**Art. 6º** As Instituições de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais, apresentando uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada um dos Campos de Experiência na Educação Infantil e ano/Componente Curricular do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

### CAPÍTULO III

#### DOS REGISTROS DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

**Art. 7º** A verificação do Rendimento Escolar compreende a avaliação do aproveitamento dos conhecimentos adquiridos e a apuração da assiduidade, preponderando os aspectos quantitativos e qualitativos dos estudantes, no âmbito de cada Instituição de Ensino e Centros



Municipais de Educação Infantil (CMEI) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES.

**Art. 8º** A Avaliação do aproveitamento escolar é contínua e progressiva, fundamentando-se em atividades como provas, testes, arguições, estudos dirigidos, e outros instrumentos considerados essenciais ao bom desempenho dos estudantes.

**Art. 9º** Na avaliação do aproveitamento a ser expresso em notas ou conceitos descritivos, levar-se-ão em conta os aspectos quantitativos e qualitativos.

**Art. 10** As avaliações e atividades pedagógicas internas das Instituições de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) referentes ao ano letivo de 2020, deverão levar em conta as competências e habilidades (Ensino Fundamental) e os Campos de Experiências (Educação Infantil) efetivamente oferecidos aos estudantes no período de suspensão das aulas presenciais, considerando o contexto excepcional da pandemia.

**Art. 11** As Instituições Ensino e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) deverão organizar momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, após o término dos trimestres/bimestres, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de cumprimento das atividades, participação dos estudantes, e propor ações e intervenções para recuperação da aprendizagem.

## CAPÍTULO IV

### DOS REGISTROS DO RENDIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

**Art. 12** De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 29, cita que a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 13** Nas turmas de Educação Infantil, os registros de rendimento, dar-se-á:

I - de forma qualitativa, por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do docente e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e as expectativas de aprendizagem;

II - o registro avaliativo do rendimento escolar dos estudantes será feito em ficha descritiva institucional para tal finalidade, a ser realizada no encerramento do trimestre;



III - cada profissional do magistério envolvido no processo de ensino-aprendizagem do estudante, deverá realizar o registro da ficha descritiva institucional, devendo focar um processo contínuo, permanente e sistemático, priorizando o estudante, considerando sempre as expectativas de aprendizagem em cada Campo de Experiência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REGISTROS DO RENDIMENTO ESCOLAR DO 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 14** Nos dois primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental, deve-se adotar o regime de progressão continuada, na qual o estudante avança em seu percurso escolar em razão de ter se apropriado, pela ação educativa, de novas formas de pensar e agir.

**Art. 15** Nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, os registros de rendimento, dar-se-á:

I - de forma qualitativa, por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do docente e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e as expectativas de aprendizagem;

II - o registro avaliativo do rendimento escolar dos estudantes será feito em ficha descritiva institucional para tal finalidade, a ser realizada no encerramento do trimestre;

III - cada profissional do magistério envolvido no processo de ensino-aprendizagem do estudante, deverá realizar o registro da ficha descritiva institucional, devendo focar um processo contínuo, permanente e sistemático, priorizando o estudante, considerando sempre as expectativas de aprendizagem em cada Componente Curricular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REGISTROS DO RENDIMENTO ESCOLAR DO 3º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) E PRIMEIRO SEGMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

**Art. 16** Considerando as turmas do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), os registros de rendimento e avaliação, dar-se-ão:

I - de forma qualitativa e quantitativa;



II - os registros educacionais e pedagógicos (notas e conteúdos propostos) dos estudantes desenvolvidos dentro de cada Instituição de Ensino, bem como em cada turma, deverão ser realizados no Diário de Classe do professor logo após o encerramento do trimestre / bimestre.

**Art. 17** Nas turmas do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), os estudantes serão avaliados de forma qualitativa e quantitativa, considerando os valores trimestrais, sendo:

I - pontuação final de 30,0 (trinta) pontos no 1º e 2º Trimestres;

II - pontuação final de 40,0 (quarenta) pontos no 3º Trimestre;

III - totalizando 100,0 (cem) pontos no final anual.

**Art. 18** Nas turmas do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª Etapas), os estudantes serão avaliados de forma qualitativa e quantitativa, considerando os valores bimestrais, sendo:

I - pontuação final de 50,0 (cinquenta) pontos no 1º Bimestre;

II - pontuação final de 50,0 (cinquenta) pontos no 2º Bimestre;

III - totalizando 100,0 (cem) pontos no final semestral.

**Art. 19** Considerando o valor trimestral para as turmas do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e bimestral do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o sistema avaliativo a ser organizado durante o período de suspensão das aulas presenciais, será distribuído obedecendo os seguintes quesitos e porcentagens:

**§ 1º - Avaliação dos Conhecimentos dentro dos Componentes Curriculares:**

I - deverá ser realizada através de uma Avaliação Interdisciplinar dos Conhecimentos, contemplando as competências e habilidades abordadas nos Blocos de Atividades Não Presenciais;

II - a Avaliação Interdisciplinar dos Conhecimentos deverá ser elaborada pelo (s) professor (es) de cada turma, juntamente com o apoio do Pedagogo, contemplando todos os Componentes Curriculares, no total de 15 (quinze) questões objetivas;

III - a Avaliação Interdisciplinar dos Conhecimentos deverá ser elaborada de forma *online*, utilizando a plataforma do *Google Forms*, sendo disponibilizada aos estudantes através de links em grupos de conversa ou nas redes sociais;



**IV** - o estudante que não tiver acesso aos meios digitais para realizar a avaliação, deverá comunicar a sua respectiva Instituição de Ensino, que viabilizará a entrega da avaliação de forma física na Instituição de Ensino, estipulando prazo de retirada e devolução da mesma;

**V** - o estudante que possui acesso aos meios digitais, deverá acessar o link disponibilizado pela Instituição de Ensino, desenvolverá a avaliação dentro do prazo estipulado, e após concluí-la, fará o seu envio também de forma *online*;

**VI** - a avaliação deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do valor do trimestre / bimestre.

### **§ 2º - Autoavaliação:**

**I** - processo referente à análise de aquisição de aprendizagem e conhecimento feito pelo próprio estudante, com observações às suas ações, atitudes, vocações, possibilitando sistematizar suas potencialidades e reconhecer suas limitações;

**II** - a Autoavaliação deverá ser elaborada pela equipe gestora de cada Instituição de Ensino, composta por 5 (cinco) questões objetivas, que será posteriormente orientada pela Secretaria Municipal de Educação;

**III** - a Autoavaliação deverá ser elaborada de forma *online*, utilizando a plataforma do *Google Forms*, sendo disponibilizada aos estudantes através de links em grupos de conversa ou nas redes sociais;

**IV** - o estudante que não tiver acesso aos meios digitais para realizar a avaliação, deverá comunicar a sua respectiva Instituição de Ensino, que viabilizará a entrega da avaliação de forma física na Instituição de Ensino, estipulando prazo de retirada e devolução da mesma;

**V** - o estudante que possui acesso aos meios digitais, deverá acessar o link disponibilizado pela Instituição de Ensino, desenvolverá a avaliação dentro do prazo estipulado, e após concluí-la, fará o seu envio também de forma *online*;

**VI** - a Autoavaliação deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do valor do trimestre / bimestre.

3º

### **§ 3º - Atitudinal / Participativa:**

**I** - tem o objetivo de avaliar a interação do estudante durante o período de suspensão das aulas presenciais, na realização das Atividades Não Presenciais de suporte à aprendizagem para complementação de carga horária anual obrigatória (800 horas/aulas), referentes aos blocos de atividades correspondentes ao trimestre / bimestre;



II - para o registro de rendimento atitudinal / participativo, deverá ser considerada a interação do estudante na realização das Atividades Não Presenciais, sendo de responsabilidade de cada Instituição de Ensino avaliar e proceder com o respectivo registro, através dos diversos instrumentos de comunicação entre professor e aluno, e suas ferramentas de acompanhamento;

III - a avaliação deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor do trimestre / bimestre.

## CAPÍTULO VII

### DOS REGISTROS DO RENDIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Art. 20** A Educação do Campo compreende uma Modalidade da Educação Básica e considerando os registros de rendimento e avaliação dos estudantes desta Modalidade de Ensino, deverão seguir o que está disposto nos artigos desta Resolução, sendo:

I - art. 13, incisos I, II e III;

II - art. 15, incisos I, II e III;

III - art. 16, incisos I e II;

IV - art. 17, incisos I, II e III;

V - art. 19, § 1º, incisos I, II, III, IV, V; VI; § 2º, incisos I, II, III, IV, V; VI e § 3º, incisos I, II, III.

**Art. 21** As avaliações realizadas durante o período das Atividades Não Presenciais, devem considerar a especificidade da Educação do Campo, podendo ser realizadas através de material impresso e entregue às famílias dos estudantes.

## CAPÍTULO VIII

### DOS REGISTROS DO RENDIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 22** Em conformidade ao art. 58. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), a avaliação da Educação Especial, deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 23** Considerando os estudantes da modalidade de Educação Especial, os registros de rendimento e avaliação dos estudantes desta Modalidade de Ensino deverão seguir o que está disposto nesta Resolução nos Capítulos IV, V, VI e VII.

**§ 1º** - Em regime de colaboração com o professor Especialista da Educação Especial ou com a (o) Pedagoga (o), o (s) professor (es) regente (s) de cada turma ou Componente Curricular, deverá elaborar as atividades avaliativas previstas nesta Resolução de maneira adaptada a capacidade individual de cada estudante;



§ 2º - O professor regente deverá realizar o registro do rendimento escolar dos alunos da Educação Especial na ficha descritiva institucional do estudante (Educação Infantil e 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental) e no Diário de Classe (3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA);

§ 3º - O professor Especialista da Educação Especial deverá realizar o registro do rendimento em ficha descritiva institucional, valorizando, neste contexto, os saberes do estudante, considerando sempre as expectativas de aprendizagem em cada Campo de Experiência (Educação Infantil) e de cada Componente Curricular (Ensino Fundamental e Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos).

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

**Art. 24** A verificação do rendimento escolar dos estudantes, far-se-á segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução. O processo de avaliação deverá ser contínuo, permanente e cumulativo, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, visando a aprendizagem e sucesso dos estudantes, bem como a melhoria da qualidade do ensino e nunca associado a propósito de exclusão.

**Parágrafo único** - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens durante o período de suspensão das aulas presenciais, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos.

**Art. 25** Para efeito de promoção dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, serão considerados os seguintes critérios em cada Modalidade de Ensino:

I - na educação infantil, primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a avaliação será feita de forma qualitativa, através de ficha descritiva individual, evidenciando os objetivos e expectativas de aprendizagens do estudante;

II – do terceiro ao nono ano do Ensino Fundamental, a avaliação dar-se-á de forma qualitativa e quantitativa, considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) o estudante deverá atingir um percentual mínimo de 60% da pontuação total anual (cem pontos), conforme exposto no Art. 17 desta Resolução;

III – na Educação do Campo, a avaliação referir-se-á ao que está exposto nos Incisos I e II, alínea a;



**IV** - na Educação Especial, a avaliação referir-se-á ao que está exposto nos Incisos I e II, alínea a, em cumprimento à legislação educacional vigente, sendo orientada pela equipe do Núcleo e Apoio Educacional Especializado - NAAE; e

**VI** – no Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a avaliação ocorrerá de forma qualitativa e quantitativa, devendo o estudante atingir um percentual mínimo de 60% da pontuação total semestral (cem pontos), conforme exposto no art. 18 desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes, sendo os registros de rendimento realizados conforme orientação do setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES.

**Art. 26** O Conselho de Classe é a instância colegiada presente na estrutura organizacional das Instituições de Ensino, sendo ele responsável pelos processos avaliativos, exercendo funções consultiva e deliberativa em assuntos didáticos-pedagógicos, reunindo-se em datas previstas no calendário escolar, em período trimestral e/ou bimestral, possibilitando assim a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, sendo este soberano nas tomadas de decisões referente a vida escolar do estudante.

**Parágrafo Único.** Em decorrências da suspensão das aulas presencias no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), os Conselhos de Classe deverão ocorrer por videoconferência (*online*).

**Art. 27** O estudante que, estava matriculado na Instituição de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, que não frequentou o início do ano letivo presencial no período entre 05/02/2020 e 17/03/2020 e também não desenvolveu nenhuma das Atividades Não Presenciais, seja em formato remoto ou através de materiais impressos entregues pelas escolas, recomenda-se que tenha sua matrícula cancelada para o ano/etapa em que está matriculado em 2020.

**Parágrafo Único.** É importante ressaltar a importância da busca ativa por esses estudantes pela Equipe Gestora de cada uma das Instituições de Ensino em parceria com o Conselho Tutelar do município, evitando assim, a evasão escolar e/ou a desistência do estudante neste momento, e que se faça os registros dessas ações, como forma de amparo legal futuramente.



**Art. 28** Nos demais casos, onde o estudante que esteve matriculado desde o início do ano letivo de 2020 ou que tenha efetuado a matrícula no ano corrente, e que cumpriu as Atividades Não Presenciais (total ou parcial), e ainda passou pelo processo avaliativo exposto nos art.; art.13; art.15 e art.19 desta Resolução, deverá ter sua condição analisada pelo Conselho de Classe, sendo recomendado que o estudante seja considerado apto para cursar o ano/etapa seguinte.

**Art. 29** Conforme Parecer CNE/CP nº 011/2020 (D.O.U. de 3/8/2020), recomendamos que sejam realizadas diversas de ações para atenuar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão no ano letivo de 2020, em virtude das restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no processo educacional dos nossos estudantes, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.

**Parágrafo Único.** Conforme disposto no art. 26 desta Resolução, o Conselho de Classe será soberano em suas decisões, e que a posição deste Conselho é recomendatória e orientativa, não tirando do estudante e de seus respectivos responsáveis, a responsabilidade de realizar as Atividades Não Presenciais que continuarão sendo desenvolvidas e avaliadas pelos professores e equipe gestora das Instituições de Ensino.

## CAPÍTULO X

### DOS REGISTROS DOS PLANEJAMENTOS EM PORTFÓLIO INSTITUCIONAL

**Art. 30** O portfólio institucional é um instrumento metodológico e avaliativo, sendo uma forma de registro da construção de conhecimentos e das expectativas de aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes no decorrer do período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º - Deverá ser utilizado como ferramenta de acompanhamento, desenvolvimento e qualidade do ensino-aprendizagem do estudante e na análise mais assertiva do desempenho dos alunos ao final do ano letivo;

§ 2º - O portfólio institucional deverá ser elaborado em conjunto entre Equipe Gestora (Diretor, Pedagoga, Coordenador) e professores;



§ 3º - O portfólio institucional de cada Instituição de Ensino, deverá contemplar as dimensões da gestão, quanto:

**I - dimensão pedagógica:** para cada bloco de atividades, o professor regente deverá elaborar um registro, abordando os seguintes campos de ação: identificação institucional e pessoal; ano/turmas; planejamento das atividades propostas; objetivos/expectativas de aprendizagem do estudante de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); meios de disponibilização dos materiais e resultados alcançados;

**II - dimensão da organização:** planejamento e organização do trabalho escolar, o monitoramento dos processos de avaliação institucional e a gestão dos resultados educacionais;

**III - dimensão de implementação:** a gestão democrática e participativa, a gestão de pessoas, a gestão pedagógica, a gestão administrativa e a gestão do cotidiano escolar.

§ 4º - O portfólio institucional deverá ser arquivado na própria Instituição de Ensino, ao término do ano letivo;

§ 5º - As especificidades do portfólio serão detalhadas em Ato Legal da Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES.

## CAPÍTULO XI

### DAS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO/ES

**Art. 31** Através de Ato Legal, a Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES deverá expedir orientações mais especificadas e pontuadas para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino, sobre os registros de Rendimento Escolar dos estudantes, sendo:

**I** - o registro ou não de presença e falta dos estudantes durante todo o período de suspensão das aulas presenciais;

**II** - os registros das notas dos estudantes referentes as Avaliações citadas no art. 19, §1º, incisos I, II, III, IV, V; VI; §2º, incisos I, II, III, IV, V; VI e §3º, incisos I, II, III;

**III** - o registro dos planejamentos e atividades desenvolvidas no Diário de Classe do professor e no portfólio Institucional;

**IV** - cálculo da carga horária a serem consideradas e computadas às atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais;

**V** - definir datas / prazos de entregas das atividades e de registro do rendimento dos estudantes, em consonância com as Equipes Gestoras das Instituições de Ensino;



**VI** - estabelecer observações específicas para registros na ficha descritiva e Diário de Classe pelo professor, como forma de amparo legal durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**VII** - demais diretrizes pertinentes para normatização do registro de rendimento dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** É vedada a possibilidade de aplicação de instrumento de avaliação presencial enquanto estiver vigorando as Atividades Não Presenciais.

**Art. 33** Recomenda-se atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas da educação básica, sendo:

**I** - transição dos anos iniciais (5º Ano) para os anos finais, na medida em que o 6º Ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes;

**II** - aos critérios de avanço do 5º e 9º Anos, por meio de avaliações, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

**Art. 34** O Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES recomenda o não registro e cômputo de presenças e faltas no período de suspensão das aulas presenciais, haja vista que não se pode ter um controle eficaz da “*presença*” ou “*falta*” dos estudantes, já que as atividades estão sendo realizadas fora do ambiente escolar.

**Art. 35** É essencial que a Equipe Gestora de cada Instituição de Ensino, em parceria com os professores, realize uma busca ativa dos estudantes que não estão tendo nenhum tipo de contato com a escola durante o período de suspensão das aulas, disponibilizando as mais diversas formas de acesso as Atividades Não Presenciais, evitando assim, a evasão escolar e/ou a desistência do estudante.

**Art. 36** Conforme Parecer CMEF/CP nº 007/2020, aprovado em 09 de setembro de 2020, O Conselho Pleno reunido por videoconferência em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), posicionou-se e recomendou à Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, pela prorrogação da suspensão das atividades presenciais no ano letivo de



2020, dando continuidade as Atividades Não Presenciais de maneira remota, ou impressa para os estudantes sem acesso à internet, conforme orientações dispostas na Resolução CMEF nº 005/2020, aprovada em 14 de abril de 2020 por este órgão colegiado.

**Art. 37** Após a aprovação e homologação desta Resolução, caberá à Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, realizar a sua ampla divulgação nas Instituições de Ensino e acompanhar o seu cumprimento pelas equipes gestores e professores.

**Art. 38** Esta Resolução poderá sofrer alterações, com a revogação ou adição de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do Sistema Municipal de Ensino de Fundão.

**Art. 39** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de março de 2020**.

#### **DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno **APROVA** por unanimidade, os termos disposto nesta Resolução, em sessão extraordinária realizada no dia **09 de setembro de 2020**.

Fundão/ES, 10 de setembro de 2020.

**DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão – CMEF

Decreto nº 388/2020

Mandato Triênio 2020 / 2023

Homologado

Em, 17 de setembro de 2020.

**MAGDA LUÍZA BERTOLINI TÓTOLA**

Secretária Municipal da Educação de Fundão

Decreto nº 228 / 2019